

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**  
**REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO INTERNO**

Resolve aprovar o seu Regimento Interno a ser constituído pela seguinte redação:

**CAPITULO I**

Da composição dos Membros

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Sarandi-Paraná, é integrado por membros do Poder Executivo, Representantes das entidades de Classe da Comunidade de Sarandi em conformidade com o Artigo 153 da Lei Complementar 408/2022.

Artigo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) serão, substituídos em suas ausências e impedimentos, pelo seu respectivo suplente .

Artigo 3º - Cada Instituição/Entidade participante do CMDU fará a indicação de seu representante efetivo e suplente, através de documento assinado.

Artigo 4º - Os membros do CMDU, poderão ser substituídos a qualquer tempo pela respectiva entidade, devendo entretanto, haver a comunicação por escrito ao Conselho.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu Presidente, Secretaria de Urbanismo ou da maioria absoluta de seus membros, em local previamente agendado.

Artigo 6º - Perderá a representação a Entidade cujo representante, no período de 01 (um) ano, deixar de comparecer, sem justificativa prévia, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas.

**CAPITULO II**

Da Competência

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições:

Participar na formação da Política Urbana Nacional, na Política de Proteção ao meio Ambiente, à Luz do conceito de Desenvolvimento Sustentável, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

Acompanhar e fazer gestões pela implantação ou reformulação do Plano Diretor do município;

Propor a criação de utilidade de conservação;

Apreciar e pronunciar-se sobre estudos e relatórios de impacto ambiental no âmbito do município de Sarandi-Pr;

“Fornecer “subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa do meio ambiente”;

Estabelecer diretrizes para à conservação dos recursos ambientais do Município;

Estabelecer normas, critérios e padrões visando o Controle e à manutenção da qualidade dos recursos ambientais, principalmente hídricos e ao desenvolvimento-do Município;

Opinar e propor Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental;  
Indicar os espaços do território a serem especialmente protegidos;  
Propor a execução de atividades com vista à educação ambiental, e nelas colaborar;

Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente e a qualidade de vida;

Estabelecer propostas e critérios para o Licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidora a ser concedida pelo município;

Aprovar as medidas que visem melhorar a fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental ou o descumprimento das Leis urbanísticas e ambientais

Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;  
Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano de ocupação do solo urbano, sobretudo com relação às Leis do Perímetro Urbano, do sistema Viário, dos Códigos de Obras e de Postura, independente de qualquer solicitação da Administração Municipal;

Elaborar seu Regimento Interno;

Artigo 8º As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano obedecerão a seguinte ordem do dia;

Abertura e verificação do número de membros presentes;

Leitura, discussão e aprovação de Ata da reunião anterior assinadas por todos membros presentes;

Leitura do expediente, discussão e deliberação dos processos, matérias ou assuntos constantes da pauta;

Comunicações, requerimento e apresentação de moções ou indicações,

Distribuição de processos, matérias ou assuntos aos respectivos relatores.

Será lavrada ata circunstanciada de cada reunião realizada pelo Conselho.

Os membros do Conselho e os respectivos suplentes deverão ser informados dos processos, matérias ou assuntos constantes da ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no caso de reunião ordinária, e de 24 (vinte e quatro) horas de reunião extraordinária

### CAPITULO III Do Funcionamento

\*Artigo 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, será presidido por um Presidente eleito pelo plenário juntamente com o Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 10º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano instalará os trabalhos de suas reuniões com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Artigo 11º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deliberará sobre matérias e processos de sua competência, verificada a presença de, pelo menos 2/3 (dois

terço) de seus membros.

Artigo 12º À aprovação das materiais se dará por maioria simples

Artigo 13º -As reuniões do Conselho serão públicas.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa tem o direito de assistir às suas reuniões, embora não tenha direito de se manifestar na reunião, a não ser com a autorização do plenário.

Artigo 14º Ocorrendo empate na votação, por duas vezes consecutivas, será proferido o voto de desempate pelo senhor Presidente do CMDU.

Artigo 15º Nas reuniões ordinárias o CMDU poderá discutir sobre processo, matérias ou assuntos estranhos a ordem do dia, se algum dos membros solicitar, justificando a urgência e a necessidade de apreciação não prevista.

PARAGRAFO UNICO - Nas reuniões extraordinária somente poderão ser discutidos e aprovados os processos, matérias ou assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Artigo 16º Os processos, matérias e assuntos incluídos na ordem do dia, que, por qualquer motivo, não tenham sido objeto de discussão e ou deliberação, deverão constar necessariamente na pauta da sessão ordinária seguinte.

Paragrafo Único . - O fato de não constar necessariamente, na pauta da sessão ordinária; nos termos do "caput" deste Artigo, não impede que os referidos processos, matérias ou assuntos venham a ser deliberados em reunião extraordinária, se incluído na respectiva ordem do dia,

Artigo 17º Os processos, matérias ou assuntos a serem relatados, serão encaminhados pelo Secretário aos respectivos relatores, indicados por sorteio, sem repetição até que todos os Conselheiros relatem processos, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião.

§ 1º - Os relatores terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do processo, para apresentarem ao Secretário os relatórios e pareceres conclusivos, que deverão ser produzidos e distribuídos na reunião que os discutirá.

§ 2º . A falta de apresentação dos relatórios e pareceres sobre processos, matérias ou assuntos constantes da ordem do dia de uma reunião deverá ser justificada pelos respectivos relatores, perante o Conselho na mesma reunião,

#### CAPITULO IV

##### Do Presidente

Artigo 18º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano cabe o exercício das seguintes atribuições:

Representar o Conselho ou designar um dos membros para representa-lo

Presidir as reuniões do Conselho

Decidir as questões de ordem

Apresentar a pauta das reuniões

Assinar as convocações dos membros para as reuniões do Conselho

Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho

Subscrever e fazer executar as deliberações ou decisões do

## Conselho

Desempenhar outras atribuições inerentes e necessárias ao pleno exercício da Presidência do Conselho

### CAPITULO V Do Vice Presidente

Artigo 19º - Ao Vice Presidente do CMDU - cabe substituir o Presidente na sua ausência no exercício das atribuições conforme o Artigo anterior.

### CAPITULO VI Do Secretário

Artigo 20º • São atribuições do Secretário do CMDU;  
Solicitar e acompanhar a prestação das atividades de apoio necessárias a execução dos trabalhos do Conselho.

Secretariar as reuniões do Conselho e Lavrar as respectivas atas.

Providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões

Organizar, de acordo com o Presidente a ordem do dia para as reuniões do Conselho.

Diligenciar junto aos órgãos ou setores técnicos e administrativos, a preparação de processos ou matérias para discussão e deliberação pelo Conselho;

Providenciar a Distribuição de cópias da ata da última reunião aos membros do conselho, bem como da a ordem do dia da próxima reunião a ser realizada;

### CAPITULO VII Dos Membros

Artigo 21º, - Cabe aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano exercer as seguintes atribuições:

Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas ocorridas;

Requerer justificadamente que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação, bem como preferência para o exame de matérias urgentes;

Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho para discussão de assuntos urgentes;

Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;

Solicitar diligência ou pedido de vistas em processos que não estejam suficientemente instruídos;

Propor alterações deste Regimento;

Exercer outras atribuições inerentes à função de Conselheiro tais como participar das comissões a serem definidas pelo Conselho;

Relatar, no prazo regimental, os processos que lhe forem atribuídos, proferindo parecer conclusivo;

### CAPITULO VIII Das Disposições Gerais Transitórias e Finais

Artigo 22" - Este Regimento poderá ser alterado ou referendado por proposta assinada por 2/3 (dois terços) dos

membros do CMDU.

Artigo-23º - Serão necessariamente submetidos à homologação do Prefeito as matérias que impliquem despesas acima dos recursos alocados e destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano pelo Orçamento Municipal.

Artigo 24º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho observando se a legislação em vigor.

Artigo 25º - Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação e publicação, por ato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Sarandi-Paraná.

Sarandi, 04 de Novembro de 2022

**Publicado por:**  
Soraia Soares Conte  
**Código Identificador:**CCE1042C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2022. Edição 2640

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>